



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 226 DE 06 DE JUNHO DE 2.023.**

**Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n.º: 120/2022, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o vencimento dos empregos públicos municipais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Motuca -SP, no importe de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), de 01/01/2023, até a data de 30/04/2023, conforme previsão contida na Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** Fica regulamentado o vencimento dos empregos públicos municipais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Motuca -SP, no importe de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), de 01/05/2023 até a data de 31/12/2023, conforme previsão contida na Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do valor das diferenças salariais e reflexos, em face do valor contido no art. 1º desta Lei, entre as datas de 01/01/2023 a 30/04/2023.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento do valor das diferenças salariais e reflexos, em face do valor contido no art. 2º desta Lei, entre as datas de 01/05/2023 a 31/12/2023.

**Art. 5º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2023) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente

implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos nos termos previstos nos art. 2 e art.3 desta Lei.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que esta mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta Lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC

Palácio dos Autonomistas, 06 de junho de 2.023.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal